



ESTADO DO PARÁ
Republica Federativa do Brasil
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ nº 14.910.511/0001-55

CONTRATO Nº- 1301005/2017-FMS.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº- 1001005/2017-FMS.

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DE
PROFISSIONAL LIBERAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MEDICO CLINICO GERAL NAS UNIDADES BÁSICA DE
SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E
ALBERTO JURACY PESSOA JUNIOR.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAIRÃO, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n.º 14.910.511/0001-55, com sede a Av. Governador José Malchér, Nº748 Industrial Cep 68.198-000 Município de Trairão - PA, representada por seu representante legal, a Sra. **Francelli Rustick Baú**.

CONTRATADO: ALBERTO JURACY PESSOA JUNIOR, pessoa física, devidamente cadastrado no CPF nº 753.289.923-34 e RG. Nº 35721717-2, residente e domiciliado na Travessa Magalhaes Barata, Nº s/n Bairro Bela Vista no Município de Trairão - PA.

As partes qualificadas, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, ajustam o fornecimento, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o artigo art. 25, II, c/c o art. 13, II da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores onde ser diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Inciso II; para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



ESTADO DO PARÁ
Republica Federativa do Brasil
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ nº 14.910.511/0001-55

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Contratação de Profissional liberal para prestação de serviços Médico Clínico Geral nas Unidades Básica de Saúde e Hospital Municipal de Trairão-PA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A **CONTRATADA** se compromete a cumprir os prazos estabelecidos na legislação vigente quanto aos serviços contratados, acompanhando-os com zelo, diligência e honestidade, assegurando os interesses da **CONTRATANTE**, sujeitando-se às normas do Código de Ética Profissional.

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer à **CONTRATANTE** todos os dados relativos ao andamento dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos documentos que estiverem sob sua guarda, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

A **CONTRATADA** não responde por informações, declarações ou documentação inidôneas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

A **CONTRATADA** se obriga a exercer seus serviços de SEGUNDA A QUINTA FEIRA, durante toda a execução do contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato tem duração de 03 (três) meses, com sua vigência a contar da sua assinatura em 13 de Janeiro de 2017 a 13 de Abril de 2017, obedecendo ao estabelecido no artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do Contrato é de R\$ **86.700,00 (oitenta e seis mil e setecentos reais)**, pelo período de 03 (três) meses, sendo R\$ 28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais) mensais que serão pagos em 03 (três) parcelas mensais, vencíveis no dia 30 de cada mês de prestação dos serviços, e devendo ser pago mediante nota de empenho, desde que apresentado previamente recibo devidamente assinado pelo Contratado.

Ser pago mediante recibo assinado, para só assim cheque ou depósito em conta corrente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:



ESTADO DO PARÁ
Republica Federativa do Brasil
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ nº 14.910.511/0001-55

- a) Multa de mora de 0,5%, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2%.
- b) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, juntamente com a multa de 2%, do valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com a seguinte dotação orçamentária:

Orçamento 2017.

Órgão: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto de Atividade:

10.302.0200.2.093 – Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade - MAC

Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

As partes de comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão alterar o presente contrato sempre que ocorrer causa superveniente, força maior ou conveniência de cunho administrativo, conforme estabelecido na Lei 8.666/93;

Fica facultado às partes o direito de rescindir o contrato, contanto que a parte interessada notifique à outra no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido na lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será registrado nos arquivos do Fundo Municipal de Saúde e seu resumo será publicado no quadro de avisos da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fica pactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as contratantes, não havendo obrigações previdenciárias, encargos sociais e qualquer tipo de relação de subordinação entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.

Salvo com a expressa autorização da **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro de Itaituba, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.



ESTADO DO PARÁ
Republica Federativa do Brasil
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ nº 14.910.511/0001-55

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 2 (duas), vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Trairão - Pará, 13 de Janeiro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FRANCELLI RUSTICK BAÚ

CNPJ: 14.910.511/0001-55

Contratante

ALBERTO JURACY PESSOA JUNIOR

CPF: 753.289.923-34

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____